

**TERMO DE CONTRATO Nº 39/2021****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles n.º 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos, brasileiro**, casado, residente à Avenida Campos Salles, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017-5 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **KLEBERLINS DE OLIVEIRA 34493579803**, estabelecida à Rua Dante Petroni Galli, n.º 611, em São Carlos, CEP: 13.563-384, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.509.820/0001-18, neste ato representado por seu representante legal Sr. **KLEBERLINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 40.296.604, inscrito no CPF sob n.º 344.935.798-03, residente e domiciliado à Rua Candido de Arruda Botelho, n.º 2019, Bairro Santa Felicia, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que tem como objeto **REFORMA DO PISO DA QUADRA DE BOCHA E MALHA COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS**, em razão do Processo n.º 23/2021, Dispensa de Licitação n.º 15/2021, já ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a REFORMA DO PISO DA QUADRA DE BOCHA E MALHA COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS, conforme Convênio Estadual firmado.

**CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de execução da obra é de 180 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**2.3.** *O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 06 de Maio de 2022.*

**2.4.** Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do serviço, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

3.1. A execução dos serviços será feita sob-regime de empreitada por preço global, constante da proposta apresentada pelo licitante.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

| Ficha | Órgão      | Unidade  | Dotação                            |
|-------|------------|----------|------------------------------------|
| 330   | Prefeitura | Esportes | 27.812.0009.2038.0000.4.4.90.51.00 |
| 331   | Prefeitura | Esportes | 27.812.0009.2038.0000.4.4.90.51.00 |

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia da Contratante, mediante aprovação e liberação por parte do Convênio Estadual nº 079/2020.

5.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Boletim de Medição dos trabalhos executados, em obediência ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, mediante depósito bancário em conta corrente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

6.1 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

6.2 A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do item 'd', do inciso II, do artigo 65, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

7.1 A empresa Contratada deverá estar em dia com os recolhimentos de encargos referente aos empregados vinculados à obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.8 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

9.1 São obrigações da PREFEITURA:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Executar, caso exista, os serviços constantes na declaração de execução de serviços por parte da CONTRATANTE.

9.4 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**



10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**12.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- FORO**

**14.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Lucélia Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Inúbia Paulista, 07 de Maio de 2021.

**AS PARTES:**

---

**1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

**CONTRATANTE**

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal

---

**2) – KLEBERLINS DE OLIVEIRA 34493579803**

**CONTRATADA**

Proprietário

Kleberlins De Oliveira



Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

---

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**  
**PORTARIA 01/2021**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP**

**CONTRATADO: KLEBERLINS DE OLIVEIRA 34493579803**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 39/2021**

**OBJETO: REFORMA DO PISO DA QUADRA DE BOCHA E MALHA COM  
APLICAÇÃO DE MATERIAIS.**

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)\_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, 07 de Maio de 2021.



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Soares dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP.

E-mail institucional: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Kleberlins de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF: 344.935.798-03

RG: 40.296.604

Data de Nascimento: 01/08/1984

Endereço residencial completo: Rua Candido de Arruda Botelho, nº 2019, em São Carlos, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: [de.croti@hotmail.com](mailto:de.croti@hotmail.com)

E-mail pessoal: [de.croti@hotmail.com](mailto:de.croti@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 982230432

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.